



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 EDITAL DE ABERTURA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SECOS E ORGÂNICOS) GERADOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDINHA, RS, por intermédio de seu Prefeito Municipal **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, torna público que realizará licitação na modalidade, **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, tipo Menor preço unitário regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Conforme especificações descritas no Projeto Básico e Termo de Referência ([Anexo I](#)), o qual passa a ser parte integrante do presente edital.

Data da Sessão:	11 de dezembro de 2023
Horário:	08h00min
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Processo Administrativo nº/Ano:	115/2023
Tipo/Julgamento:	Menor Preço/ por Item
Modo de Disputa:	Aberto
Recebimento de Propostas	Início: 30/10/2023 às 08h:00min
	Fim: 07/12/2023 às 07h:59min
Agente de Contratação	Tailan Afonso Tremea

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e habilitada com equipamentos e mão de obra para a execução do serviço de:

2.1.1. Item 1 – Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (secos e orgânicos) gerados no município de Rondinha, até a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU - Consorcio de Cooperação em Gestão Pública, localizado no endereço Linha Colônia Nova, S/N - RS 324, Trindade do Sul/RS;

2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Projeto Básico e Termo de Referência (Anexo I), especificados no [ANEXO I](#), deste edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão com recursos próprios do Município de Rondinha-RS, coberta pelas seguintes dotações orçamentárias:

0501	–	SEC. MUNIC. DE OBRAS
2015	–	LIMPEZA PUBLICA
339039	–	LIMPEZA E CONSERVACAO – VINC. 1500

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos relativos à habilitação, serão exigidos tão somente do licitante vencedor, consoante artigo 63, II e III, da Lei 14.133/2021, devendo observar as especificações do item 7;

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

5.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados quando solicitados na forma eletrônica.

6. DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do [Anexo II – Modelo de Proposta Comercial](#) e devendo seguir os seguintes itens:

6.2.1. será redigida no idioma pátrio, assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas;

6.2.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos a esse edital;

6.2.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

6.2.4. Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.2.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.2.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.2.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.2.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.

6.2.5. Cronograma físico-financeiro;

6.2.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.2.7. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.2.8. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.2.8.1. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254);

6.2.8.2. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.2.8.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

6.2.8.4. As empresas enquadradas no fornecimento de bens ou prestação de serviço de acordo com o Anexo I da IN 1234/2012, sofrerão retenção de IR, em atendimento ao [Decreto Municipal nº 3.269, de 17/04/2023](#).

6.3. O preço total deve ser constituído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas, sendo que o valor estimado mensal para a prestação de serviço é de **R\$ 31.965,37 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e trinta e sete centavos).**

6.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total proposto, prevalecerá o primeiro, sendo que será considerada, para fins de julgamento, a soma dos valores unitários.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

7.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.2.1.3. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.4. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.2.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

7.2.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;

7.3. Habilitação técnica:

7.3.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;

7.3.2. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

7.3.3. Atestado de Capacidade **Técnico Profissional em nome do Técnico Responsável**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

7.3.4. Atestado de Capacidade **Técnica Operacional**, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em município de no mínimo 2,5 mil habitantes, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

7.3.5. Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

7.3.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3365 1188 ou e-mail compras@rondinha.rs.gov.br. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto.

7.3.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.3.5.3. A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

7.3.5.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

7.3.5.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;



7.3.5.6. No caso de a licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (**Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**), Estadual, e **Municipal** do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT);

7.4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.7. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. Habilitação econômico-financeira:

7.5.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos **últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:	AC	/	PC	=	Índice mínimo:	1
LIQUIDEZ GERAL:	AC + ARLP	/	PC + PELP	=	Índice mínimo:	1
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	PC + PELP	/	AT	=	Índice máximo:	0,5

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

7.5.1.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os índices de capacitação econômico-financeira.

7.5.1.2. O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço patrimonial, contendo também uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do edital. O documento deverá ser assinado por profissional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

contabilidade legalmente habilitado, mencionando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

7.5.1.3. Deverá comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor global da obra, conforme previsto no art. 31, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666-93, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.5.1.4. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.5.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.5.3. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e veículos previstos no projeto básico.

7.6. Declarações:

7.6.1. As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

7.6.1.1. Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

7.6.1.2. Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte. Será aceita a apresentação, conforme previsão do artigo 11 do Decreto Federal 6.204/07. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

7.7. Os documentos relacionados nos itens 7.1 a 7.4 poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação:

7.7.1. Quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

7.7.2. Quando acompanhada do documento original, para que a Comissão de Licitações confronte as, e ateste a autenticidade, nos termos da Lei Federal n. 13.726/18;

8. DAS VEDAÇÕES:

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de 0,25% (zero vinte e cinco por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 11.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;
- 12.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 12.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.3.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 12.3.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 12.4.** O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 12.5.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 12.5.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- 12.5.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 12.5.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 12.6.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 12.6.2.** empresas brasileiras;

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

12.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

14.1. O Agente de Contratação solicitará forma eletrônica, através de diligência, o envio dos documentos relativo a habilitação solicitados no item 7, que não tenha sido anexado ao portal.

14.2. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7 e seus subitens, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 15.1.1.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 15.1.2.** julgamento das propostas;
- 15.1.3.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 15.1.4.** anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens “15.1.2” e “15.1.3 do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- 15.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.2.** a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, §2º).

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 16.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 16.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. A forma de pagamento do Município de Rondinha é por empenho de despesa.

19.2. A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da prestação dos serviços contratada e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

19.3. O pagamento do preço será feito pelo Município de Rondinha, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após realização do aceite, feito pelo fiscal do contrato.

19.4. O pagamento será feito pelo Município de Rondinha, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após realização do aceite, feito pelo fiscal do contrato, além da apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, Guias de recolhimento FGTS, e de Informações a Previdência Social (GFIP), relativos aos trabalhadores que prestaram serviços no período;

19.5. O pagamento será realizado no mês da prestação dos serviços, em até 10 dias úteis após o recebimento de toda documentação referida anteriormente;

19.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do **Município de Rondinha - RS**, trazendo o número do empenho e do contrato a que esta, se refere, conforme segue: Município de Rondinha - RS, Avenida Sarandi, nº 646, Bairro: centro CEP 999590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.712.212/0001-80, Empenho nº: ____/____; Contrato nº: ____/2023.

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento dos serviços contínuos de Coleta e Transporte será recebido da seguinte forma:

20.1.1. Mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal informando a quantidade em toneladas de resíduos coletados e transportados até o Aterro Sanitário, acompanhado dos tickets da pesagem da carga na entrada e sem carga na saída, de cada caminhão compactador, gerados em balança certificada, comprovando a pesagem em toneladas;

20.1.2. Após a Fiscalização receber os manifestos de transporte de resíduos – MTR's, a conferência dos Tickets da pesagem e demais documentos previstos, estando tudo em conformidade será autorizado o pagamento da Nota Fiscal e por consequência estará considerado recebido o serviço do referido mês.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.7.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

21.2.1. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “21.1.1”, “21.1.4”, “21.1.6” e “21.1.7”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

21.2.2. Pela prática das infrações previstas na alínea “21.1.2”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;

21.2.3. Pela prática das infrações previstas na alínea “21.1.3” e “21.1.5”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. Pela prática das infrações previstas na alínea “21.1.8”, “21.1.9”, “21.1.10”, “21.1.11” e “21.1.12”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

21.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

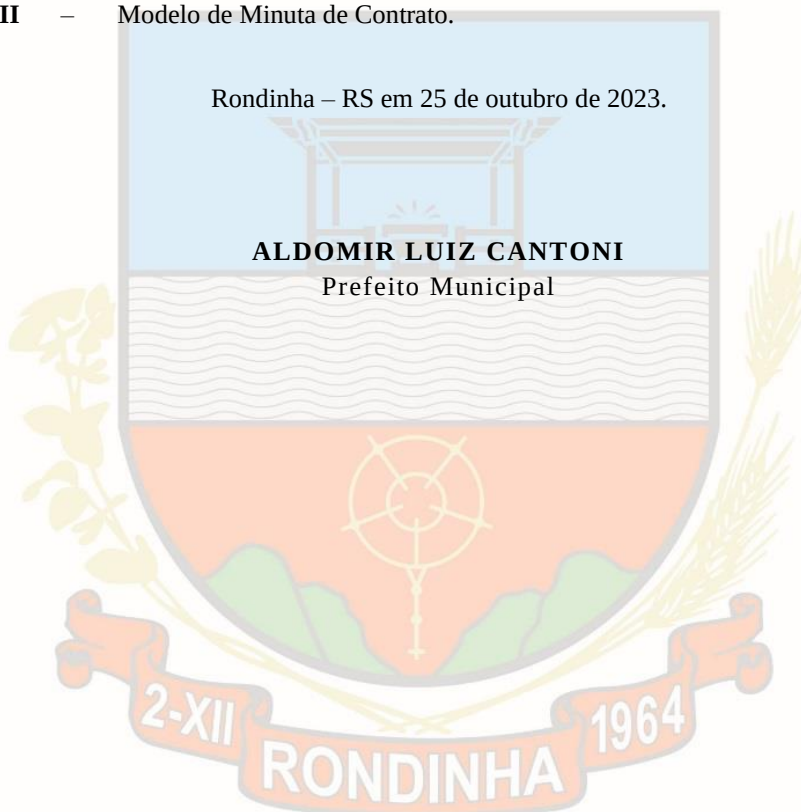
23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Comarca de Ronda Alta (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Projeto Básico e Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III** – Modelo de Minuta de Contrato.

Rondinha – RS em 25 de outubro de 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e habilitada com equipamentos e mão de obra para a execução do serviço de:

2.1.1. **Item 1** – Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (secos e orgânicos) gerados no município de Rondinha, até a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU - Consorcio de Cooperação em Gestão Pública, localizado no endereço Linha Colônia Nova, S/N - RS 324, Trindade do Sul/RS;

DOCUMENTOS DO ANEXO:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

1. **Projeto Técnico e Termo de Referência**

- 1.1. Projeto Básico;
- 1.2. Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000

Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

PROJETO BÁSICO

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

**Projeto básico e composição de preços para a coleta e
transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares do
Município de Rondinha/RS
VERSÃO REVISADA 1**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PAULO ROGÉRIO FORTES

ENGENHEIRO CIVIL – CREA/RS 230.442

ART Nº 12600521

Outubro, 2023

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – MASSA MENSAL (TONS.) DE REJEITOS ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL.	12
TABELA 2 – QUANTIDADE ANUAL TOTAL E MÉDIA DOS ÚLTIMOS 4 ANOS NO MUNICÍPIO	13
TABELA 3 – ESTIMATIVA DA MASSA TOTAL DE RSD MENSAL PARA DIMENSIONAMENTO DA COLETA.....	13
TABELA 4 – ROTEIROS DE COLETA SELETIVA NA ÁREA URBANA DE RONDINHA/RS.....	17
TABELA 5 – ROTEIROS DA ÁREA URBANA PARA COLETA MANUAL, SEM ACESSO DO VEÍCULO COLETOR.	21
TABELA 6 – ROTEIROS DE COLETA SELETIVA ÁREA RURAL DE RONDINHA/RS – ROTA RURAL 1.....	23
TABELA 7 – ROTEIROS DE COLETA SELETIVA ÁREA RURAL DE RONDINHA/RS – ROTA RURAL 2.....	25
TABELA 8 – COLETA SELETIVA NA ÁREA URBANA – DEFINIÇÕES DAS DISTÂNCIAS E TEMPOS.....	28
TABELA 9 – COLETA SELETIVA NA ÁREA RURAL – DEFINIÇÕES DAS DISTÂNCIAS E TEMPOS.	28
TABELA 10 – CÁLCULO DESLOCAMENTO PARA INÍCIO DAS COLETAS E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL.	29
TABELA 11 – FREQUÊNCIA DE COLETA E DEFINIÇÃO DOS DIAS DE COLETA ORGÂNICOS/SECOS.	30
TABELA 12 – CÁLCULO DO FATOR DE UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA E DA FROTA.	37
TABELA 13 – CÁLCULO DE VALE REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA COLETORES E MOTORISTAS	38
TABELA 14 – DESCRIÇÃO E CÁLCULO DE NECESSIDADE DE EPIS PARA COLETORES E MOTORISTAS	39
TABELA 15 – ENCARGOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VALORES DO GRUPO A.....	41
TABELA 16 – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS.....	42
TABELA 17 – DEPRECIAÇÃO REFERENCIAL TCE/RS (%).....	45
TABELA 18 – CÁLCULO DO BDI REFERENCIAL	56

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO	6
1.1	IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	6
1.2	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	6
2	INTRODUÇÃO.....	7
3	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA SELETIVA RSU E TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL	9
4	DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SECOS.....	10
4.1	QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS DIARIAMENTE.....	12
4.1.1	<i>Estimativas por série histórica</i>	<i>12</i>
4.2	TIPO DE VEÍCULO ADEQUADO PARA COLETA	14
4.2.1	<i>Dimensionamento da capacidade de carga de veículo caçamba.....</i>	<i>15</i>
4.3	DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DOS RESÍDUOS	15
4.3.1	<i>Setores de coleta.....</i>	<i>16</i>
4.4	TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)	27
4.4.1	<i>Qual a velocidade de coleta?</i>	<i>27</i>
4.5	FREQUÊNCIA DE COLETA.....	29
4.6	DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS	30
4.6.1	<i>Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta seletiva (orgânica e secos)</i>	<i>31</i>
4.7	GUARNIÇÃO	32
4.8	FROTA RESERVA.....	33
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	34
6	MÃO DE OBRA E EPI'S	34
6.1	PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS	34
6.2	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	35
6.2.1	<i>Base de cálculo da insalubridade</i>	<i>35</i>
6.2.2	<i>Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos</i>	<i>36</i>
6.3	FATOR DE UTILIZAÇÃO	36
6.4	VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO	37
6.5	UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	38
6.6	VALE TRANSPORTE.....	39

7	ENCARGOS SOCIAIS	40
7.1	DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS.....	40
7.1.1	Grupo A.....	40
7.1.2	Grupo B.....	41
7.1.3	Grupo C.....	42
7.1.4	Grupo D.....	42
8	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	43
8.1	CAMINHÃO CAÇAMBA	43
8.1.1	Custos fixos.....	44
8.1.1.1	Depreciação	44
8.1.1.2	Remuneração de capital.....	46
8.1.1.3	Impostos e seguros	46
8.1.2	Custos variáveis	47
8.1.2.1	Combustível.....	47
8.1.2.2	Óleos e lubrificantes.....	48
8.1.2.3	Pneus.....	48
8.1.2.4	Manutenção.....	49
8.1.2.5	Ferramentas e materiais de consumo.....	50
8.1.2.6	Monitoramento da Frota	50
9	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS.....	51
9.1	DESPESAS FINANCEIRAS.....	51
9.2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	52
9.3	LUCRO	52
9.4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	53
9.5	IMPOSTOS	53
9.5.1	ISS	53
9.5.2	PIS/COFINS	54
9.5.3	SIMPLES NACIONAL	54
9.6	FÓRMULA DO BDI	55
9.7	BDI REFERENCIAL	56
10	EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	57
11	PREVISÃO DE PENALIDADES	58
12	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	59
12.1	DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA	61

13	MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS	61
14	FISCALIZAÇÃO	61
14.1	FISCALIZAÇÃO QUANTO AO QUADRO FUNCIONAL	62
15	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Segue abaixo os dados do Município de Rondinha/RS o qual solicitou o presente Projeto Básico e os dados do responsável técnico por sua elaboração.

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Razão Social:	MUNICÍPIO DE RONDINHA
CNPJ:	87.712.212/0001-80
Endereço:	AVENIDA SARANDI, Nº 646 - CENTRO
Município:	RONDINHA – RS
Prefeito Municipal:	ALDOMIR LUIZ CANTONI

1.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome do Profissional:	PAULO ROGERIO FORTES
Título:	ENGENHEIRO CIVIL
Carteira Crea:	RS230442
RNP:	2217384503
CPF:	623.208.580-91
ART CREA/RS nº:	12600521

2 INTRODUÇÃO

Este projeto básico foi desenvolvido a partir do Estudo Técnico Preliminar do Município de Rondinha, onde foram avaliadas as possibilidades existentes para o gerenciamento do sistema de recolhimento e destino final para o Município, e escolhida a forma mais adequada ambiental e economicamente.

Esta versão se trata de uma revisão do Projeto Básico em função de exigência do destino final CONIGEPU de transporte apenas em caçamba, não aceitando veículo compactador.

Considerando que a opção mais viável na conclusão do Estudo Técnico foi pela entrada do Município no Consórcio Intermunicipal CONIGEPU, os serviços de triagem e destino final dos resíduos sólidos domiciliares já estão definidos dessa forma. Assim o presente Projeto Básico apresenta as orientações no que tange aos serviços de **coleta** de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares e **transporte** dos mesmos até o destino final em Trindade do Sul/RS.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Desta forma, a Administração Municipal, opta por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, principalmente, a dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra, máquinas e equipamentos, e também em função de que as condições da central de triagem atuais existentes no município são precárias e não pode mais operar da forma que está.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho foram buscadas, principalmente junto ao **manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares**, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2ª Edição, 2019), disponível na internet no portal do TCE/RS, através do link <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>.

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e

planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais, no Município de Rondinha-RS e transporte dos mesmos até a central de triagem e destino final do Consórcio CONIGEPU em Trindade do Sul/RS.

Para fins do presente projeto, as definições quanto aos resíduos serão as descritas a seguir.

Resíduos sólidos domiciliares são os resíduos secos e orgânicos gerados nos domicílios, e resíduos de estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, desde que sejam equiparados aos domiciliares.

Coleta seletiva: coleta realizada em dias alternados para os resíduos secos e resíduos orgânicos.

Resíduos secos: resíduos recicláveis e rejeitos, sólidos.

Resíduos orgânicos: resíduos úmidos (sanitários) e restos de alimentos.

As atividades que foram executadas para elaboração do presente Projeto Básico estão relacionadas a seguir.

Objeto do projeto: Coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, e transporte até o destino final junto à Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU.

a) elaboração de termo de referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos, e no transporte destes até o destino final;

b) levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dia da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;

c) levantamento do roteiro a ser realizado no transporte, determinando a quilometragem, e custo envolvido nessa operação;

d) determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;

e) determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte dos resíduos coletados até o destino final;

f) levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;

- g) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- h) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas e transportadas com base na série histórica ou por parâmetros referenciais;
- i) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- j) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- k) elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.
- l) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- m) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- n) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

Segue o detalhamento das variáveis para a prestação dos serviços.

3 DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA SELETIVA RSU E TRANSPORTE ATÉ DESTINO FINAL

Para a determinação da composição dos custos com a coleta seletiva de resíduos (orgânico e seco), e transporte até o destino final, foram utilizadas a Planilha de composição de custos, modelo TCE (2019).

Segue a descrição das etapas necessárias para a realização destes serviços.

Sistema de Coleta:

Coleta seletiva de resíduos orgânicos e secos em dias alternados

Entende-se como coleta dos resíduos domiciliares, a coleta de forma direta de todos os materiais secos e orgânicos gerados, e disponibilizados devidamente embalados nas vias públicas da sede do Município e no interior, e posterior transporte dos mesmos até a central de triagem do CONIGEPU.

Deverão ser recolhidos, de forma adequada, os resíduos acumulados ou dispersos pelo rompimento de sacos, devido ação de animais ou mesmo humano, nas vias públicas.

Deverão ser recolhidos, resíduos de feiras e eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume, desde que acondicionados corretamente, juntamente com a coleta domiciliar rotineira.

Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, deverá ser realizada coleta manual, dispondo os resíduos acumulados na rota com acesso mais próximo.

Não poderão ser recolhidos resíduos dentro de propriedades particulares e ou pátio de empresas.

Deverão ser recolhidos resíduos armazenados em cestos de lixos localizados em praças, parques e ao longo das vias públicas localizadas no perímetro urbano.

A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste Município, de acordo com as regras mínimas determinadas, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante, seguindo sempre os roteiros definidos para o Município. Obs: quando da coleta dos resíduos secos, devem ser recolhidos além dos mesmos, todo e qualquer resíduo orgânico que estiverem nos locais de recolhimento.

Transporte:

Diariamente, após o recolhimento dos resíduos conforme roteiros determinados, deverá ser realizado o transporte dos mesmos até o destino final, determinado como a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU, em Trindade do Sul/RS.

4 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SECOS

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Rondinha é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos domiciliares.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e transporte dos mesmos até o destino final, a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU em Trindade do Sul.

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

A coleta dos resíduos domésticos depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, **deverá ser realizada por veículos coletores do tipo caminhão caçamba**. Conforme exigência do destinatário final, não será permitido a coleta com veículos equipados com sistema compactador.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser realocado no ponto de origem.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de não ocasionar derrames de resíduos em vias públicas. Da mesma forma, no serviço de transporte dos resíduos para o destino final, não podem ocorrer espalhamento ou “perda” de resíduos no caminho.

É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e praça de carga do veículo coletor.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, em todos os veículos coletores, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), à custa da empresa contratada.

Em locais de difícil acesso para os veículos coletores, a coleta deverá ser realizada de forma manual, dispondo os resíduos acumulados na rota de acesso dos mesmos.

Ao procederem à coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-los, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública, por mais de 30 minutos.

Segundo o TCE (2019):

“O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota com o detalhamento do número e do tipo de caminhões que deverão ser disponibilizados para a execução do objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação, considerando que a atividade envolve, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso da geração dos resíduos que devem ser realizados durante a jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar um novo estudo do dimensionamento.”

No Estudo Técnico Preliminar, foi realizado um Diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos no Município de Rondinha, com estimativa da quantidade de geração ton/dia de resíduos orgânicos e secos, foram estimados a extensão dos roteiros de coleta (km) e o número de roteiros, o tempo de coleta de cada roteiro e a frequência de coleta para cada tipo de resíduo. Também foi estimada a extensão do roteiro de transporte dos resíduos após coleta, visto que o destino final já está definido.

Foram estabelecidos a partir do Estudo Técnico Preliminar, o melhor roteiro e frequência de coleta. Dessa forma, juntamente com a informação das quantidades de geração, foram dimensionados e definidos os veículos e mão de obra.

Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.

4.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADOS DIARIAMENTE

Segundo o TCE/RS (2019), “a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares”.

O TCE/RS orienta dois métodos para definição da quantidade de resíduos a ser coletada, calcula-se pela série histórica ou busca-se uma estimativa por referenciais.

Para o Município de Rondinha, foi utilizada a série histórica, conforme apresentada a seguir.

4.1.1 Estimativas por série histórica

A **estimativa por série histórica** se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores. Para estimativa da quantidade de geração de resíduos do Município de Rondinha, utilizou-se os dados mais recentes, a partir da média de geração dos últimos 4 anos, conforme Tabelas a seguir.

Tabela 1 – Massa mensal (tons.) de rejeitos encaminhados para disposição final.

Ano/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	69,42	44,68	45,14	67,54	60,64	51,02	60,60	48,78	48,86	61,20	43,76	47,02
2020	63,66	50,04	42,88	37,02	53,64	55,14	63,20	49,32	53,98	47,10	39,26	59,08
2021	57,78	48,48	48,52	53,22	42,50	57,16	50,98	51,08	44,42	53,28	51,08	50,50
2022	44,08	48,74	48,92	66,72	73,42	58,50	63,24	61,90	56,86	52,48	51,72	63,60

Fonte: SIMPEX (2023).

A Tabela 1 demonstra os quantitativos (em toneladas por mês) enviados para o aterro sanitário da empresa SIMPEX situado em Palmeira das Missões. Os valores informados pelo destino final tratam-se estes dos rejeitos encaminhados para a disposição final, e não incluem os volumes de resíduos separados na central de triagem em operação no Município.

A Tabela 2 a seguir, apresenta o resumo de dados da Tabela anterior que inclui o total e média anuais de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, e a geração per capita ano a ano.

Tabela 2 – Quantidade anual total e média dos últimos 4 anos no município

	Total (ton)	Média (ton)	Per capita (kg/hab.dia)
2019	648,66	54,06	0,327
2020	614,32	51,19	0,309
2021	609,00	50,75	0,307
2022	690,18	57,52	0,347
Média dos 4 anos:		53,38	0,322

Fonte: SIMPEX (2023).

Para a estimativa de RSD totais a serem coletados, considerando que o valor histórico contém apenas o volume de rejeitos, foi utilizado o índice de geração per capita de 0,35 kg/hab.dia, que é o valor de referência, em função do número de habitantes do município, fornecido na Tabela 1 do TCE/RS (2019, p.29). A estimativa per capita é multiplicada pelo nº de habitantes, conforme Tabela 3, para obtenção dos valores de geração diários e mensais.

Tabela 3 – Estimativa da massa total de RSD mensal para dimensionamento da coleta.

Indicadores	Valores
Nº de habitantes:	5.518
Geração per capita (kg/hab.dia)	0,35
Geração diária (kg/dia)	1.931,3
Geração mensal (ton./mês)	57,9

Conforme verifica-se na Tabela 3, a média de toneladas estimada foi de 57,90 ton/mês, que serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos e secos. Esses valores servem para estimar os volumes diários por coleta, bem como, para auxiliar no dimensionamento dos caminhões e definição dos veículos a serem disponibilizados para realização dos serviços.

4.2 TIPO DE VEÍCULO ADEQUADO PARA COLETA

O TCE (2019) traz em seu manual, os tipos de veículos indicados para a coleta dos resíduos domiciliar e as para cada caso ou circunstância. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

A seguir são apresentadas informações técnicas sobre os caminhões caçamba e compactadores, conforme Manual do TCE/RS.

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.

Por outro lado, em relação aos caminhões caçamba, os caminhões compactadores apresentam maior custo de aquisição e manutenção, maior consumo de combustível e são mais difíceis de higienizar.

Caminhões compactadores também são menos versáteis, não sendo indicada a sua utilização para a coleta de resíduos recicláveis, o que é feito, preferencialmente, com caminhão carroceria tipo baú, boiadeiro ou gaiola.

Portanto, para o Município de Rondinha optou-se por utilizar os veículos do tipo caçamba para a coleta dos resíduos secos e orgânicos, considerando que se trata de um município de pequeno porte, onde é possível realizar toda a coleta com um caminhão caçamba; e considerando ainda, exigência do destino final Consórcio CONIGEP, pelo envio dos resíduos exclusivamente por **caminhão do tipo caçamba** e não do tipo compactador.

O serviço de coleta seletiva dos resíduos domiciliares deverá ser executado com a utilização de 01 (um) caminhão coletor, sendo o suficiente para realizar a coleta e o transporte até a central de triagem.

O veículo de coleta deve, em serviço, carregar duas vassouras e uma pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham ser dispostos na via pública, durante a execução dos mesmos.

Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual, a lavagem semanal dos veículos envolvidos na coleta seletiva com solução detergente.

4.2.1 Dimensionamento da capacidade de carga de veículo caçamba

Quanto ao peso específico dos resíduos soltos, é usual adotar o valor de 230 kg/m³. No entanto, para fins de dimensionamento da frota de caminhões caçamba (resíduos soltos), recomenda-se a adoção de um peso específico de 180 kg/m³. Dessa forma, verifica-se que para a coleta prevista de 2,70 ton./dia de lixo orgânico e seletivo, a empresa deve dispor de caminhões do tipo caçamba com capacidade de no mínimo 15 m³, pois atenderia a sua necessidade diária.

O serviço de coleta orgânica e seletiva deverá ser executado com a utilização de caminhões coletores do tipo caçamba. Está sendo considerada uma reserva técnica de 10% sobre o número total de caminhões, portanto a empresa também deverá manter esta reserva para qualquer eventualidade.

Os veículos da coleta orgânica e seletiva devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, dez anos, sendo que quando ultrapassar este tempo deve ser imediatamente substituído.

Os serviços automotores e equipamentos apresentados pela empresa contratada para realização do serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

A empresa contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

As marcas, modelos, e as outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes no Projeto Básico.

Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

4.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Rondinha, tendo sido definido apenas um roteiro de coleta para a

área urbana, sendo que é totalmente executável a coleta em toda área urbana em um único roteiro. O roteiro 2 é exclusivo para a área rural do município, a ser executado conforme previsto no item específico Frequência de coleta.

A demarcação dos roteiros está apresentada no item 4.3.1 Setores de coleta.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Os roteiros deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta. Os veículos deverão se deslocar nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno.

Evidenciando-se o traçado do percurso em mapas e itinerários, foi o estabelecimento das rotas a serem percorridas para realização do serviço de coleta e transporte dos resíduos do Município, através da coleta seletiva, de resíduos secos e orgânicos em dias alternados.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (2019), o projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de coleta de cada setor, sendo que seu percurso deve visar o melhor aproveitamento da capacidade de carga do caminhão. Essa otimização parte da experiência local, mas não é estanque, devendo ser redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de veículo de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta. Conclui-se que o desenvolvimento do projeto tem como base o mapeamento dos roteiros, por isso é de suma importância a possibilidade de acompanhamento da execução dos percursos de coleta por GPS.

4.3.1 Setores de coleta

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

Considerando o porte do município e a densidade demográfica, optou-se por não criar setores de coleta, bem como ficou definido, em função da frequência de coleta, apenas um roteiro para a área urbana e dois roteiros para área rural, conforme apresentado a seguir.

Os roteiros a seguir foram traçados pelo Setor de Engenharia do Município de Rondinha, baseados no conhecimento e experiências locais quanto à melhor forma de atender, tanto a área urbana, quanto à área rural.

A Tabela 4 demonstra os segmentos e extensão das rotas de coleta seletiva (resíduos secos e resíduos orgânicos, conforme cronograma apresentado no Projeto Básico) para a área urbana do Município.

Tabela 4 – Roteiros de coleta seletiva na área urbana de Rondinha/RS.

Segmento	Extensão (m)	Rua
A-B	231	ERS-404
B-C	237	ERS-404
C-D	374	Rua Nossa Senhora do Rosário
D-E	228	Rua Nossa Senhora do Rosário
E-25	34,6	Avenida Osvaldo Cruz
25-21	93,6	Avenida Osvaldo Cruz
21-15	88,8	Avenida Osvaldo Cruz
15-10	88,4	Avenida Osvaldo Cruz
10-3	86,7	Avenida Osvaldo Cruz
3-2	75,8	Avenida Osvaldo Cruz
2-1	112	Rua Henrique Drago
1-2	112,00	Rua Henrique Drago
2-3	75,80	Avenida Osvaldo Cruz
3-11	109,00	Rua Eurico Trento
11-3	109,00	Rua Eurico Trento
3-4	54,50	Rua Eurico Trento
4-5	33,80	Rua Eurico Trento
5-6	32,50	Rua Eurico Trento
6-5	32,50	Rua Eurico Trento
5-4	33,80	Rua Eurico Trento
4-3	54,50	Rua Eurico Trento
3-10	86,70	Avenida Osvaldo Cruz
10-9	51,70	Rua José Tissiani
9-8	32,70	Rua José Tissiani
8-7	33,40	Rua José Tissiani
7-8	33,40	Rua José Tissiani
8-9	32,70	Rua José Tissiani
9-10	51,70	Rua José Tissiani
10-13	198,00	Rua José Tissiani
13-16	82,00	Rua Padre Manuel
16-D	183,00	Rua Theodoro Domingos da Trindade
D-16	183,00	Rua Theodoro Domingos da Trindade
16-15	200,00	Rua Cipriano José Breda
15-10	88,40	Avenida Osvaldo Cruz

Tabela 4 – Roteiros de coleta seletiva na área urbana de Rondinha/RS. – continuação...

Segmento	Extensão (m)	Rua
10-15	88,40	Avenida Osvaldo Cruz
15-21	88,80	Avenida Osvaldo Cruz
21-23	110,00	Rua Duque de Caxias
23-21	110,00	Rua Duque de Caxias
21-22	114,00	Rua Duque de Caxias
22-21	114,00	Rua Duque de Caxias
21-25	93,60	Avenida Osvaldo Cruz
25-26	125,00	Rua Mons. Scalabrini
26-25	125,00	Rua Mons. Scalabrini
25-E	34,60	Avenida Osvaldo Cruz
E-28	299,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
28-34	67,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
34-33	141,00	Avenida Sarandi
33-32	96,20	Rua Mons. Scalabrini
32-31	93,20	Travessa Professora Alzira
31-30	94,30	Rua Duque de Caxias
30-36	107,00	Rua Duque de Caxias
36-37	96,80	Rua Padre Eugênio
37-33	104,00	Rua Mons. Scalabrini
33-30	95,40	Avenida Sarandi
30-29	61,70	Avenida Sarandi
29-15	237,00	Rua Cipriano José Breda
15-29	237,00	Rua Cipriano José Breda
29-35	110,00	Rua Santo Antônio
35-39	124,00	Rua Santo Antônio
39-35	124,00	Rua Santo Antônio
35-40	90,70	Rua Padre Eugênio
40-43	48,40	Rua Padre Eugênio
43-44	147,00	Rua Padre Eugênio
44-48	186,00	Rua Avelino Roversi
48-50	290,00	Rua Avelino Roversi (extensão p/ interior)
50-48	290,00	Rua Avelino Roversi (extensão p/ interior)
48-44	186,00	Rua Avelino Roversi
44-45	27,20	Rua Padre Eugênio
45-46	107,00	Rua Luiz Zorzi
46-47	75,50	Rua Luiz Zorzi
47-46	75,50	Rua Luiz Zorzi
46-45	107,00	Rua Luiz Zorzi
45-51	251,00	Rua Padre Eugênio
51-52	81,00	Rua Orlando Mallmann
52-53	129,00	Rua Orlando Mallmann
53-52	129,00	Rua Orlando Mallmann
52-54	58,90	Travessa Arsiê
54-57	101,00	Rua Amalia Bartelle
57-54	101,00	Rua Amalia Bartelle
54-55	67,50	Rua Benjamin Grando
55-54	67,50	Rua Benjamin Grando
54-56	63,50	Rua Benjamin Grando

Tabela 4 – Roteiros de coleta seletiva na área urbana de Rondinha/RS. – continuação...

Segmento	Extensão (m)	Rua
56-54	63,50	Rua Benjamin Grando
54-52	58,90	Travessa Arsiê
52-51	81,00	Rua Orlando Mallmann
51-45	251,00	Rua Padre Eugênio
45-44	27,20	Rua Padre Eugênio
44-43	147,00	Rua Padre Eugênio
43-40	48,40	Rua Padre Eugênio
40-35	90,70	Rua Padre Eugênio
35-36	68,80	Rua Padre Eugênio
36-59	282,00	Rua Duque de Caxias
59-60	129,00	Rua João A. Scorsatto
60-61	103,00	Rua João A. Scorsatto
61-60	103,00	Rua João A. Scorsatto
60-62	399,00	Rua Nelson Luiz Gobbi
62-63	90,50	Rua Moacir Merlin
63-64	40,50	Rua Moacir Merlin
64-65	39,80	Rua Moacir Merlin
65-64	39,80	Rua Moacir Merlin
64-63	40,50	Rua Moacir Merlin
63-62	90,50	Rua Moacir Merlin
62-66	135,00	Rua Nelson Luiz Gobbi
66-67	87,80	Rua Nelson Luiz Gobbi
67-68	89,90	Rua Nelson Luiz Gobbi
68-67	89,90	Rua Nelson Luiz Gobbi
67-66	87,80	Rua Nelson Luiz Gobbi
66-62	135,00	Rua Nelson Luiz Gobbi
62-60	399,00	Rua Nelson Luiz Gobbi
60-59	129,00	Rua João A. Scorsatto
59-69	141,00	Rua João A. Scorsatto/Rua Mons. Scalabrini
69-71	101,00	Travessa Santa Rita
71-72	159,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
72-73	203,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
73-72	203,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
72-74	119,00	Rua Padre Alfredo
74-89	93,00	Rua 5 de Setembro
89-90	63,70	Rua 5 de Setembro
90-89	63,70	Rua 5 de Setembro
89-88	94,70	Rua Hilário Longhi
88-87	67,40	Rua Hilário Longhi
87-85	93,60	Rua São Cristóvão
85-86	44,20	Rua Padre Alfredo
86-85	44,20	Rua Padre Alfredo
85-84	66,30	Rua Padre Alfredo
84-88	87,60	Rua Dona Gema
88-84	87,60	Rua Dona Gema
84-74	92,80	Rua Padre Alfredo
74-75	84,00	Rua 5 de Setembro
75-76	148,00	Rua 5 de Setembro

Tabela 4 – Roteiros de coleta seletiva na área urbana de Rondinha/RS. – continuação...

Segmento	Extensão (m)	Rua
76-77	92,00	Rua 1 de Maio
77-78	82,00	Rua Dona Gema
78-79	65,60	Rua Padre Bruno
79-80	45,90	Rua Padre Bruno
80-79	45,90	Rua Padre Bruno
79-81	77,40	Rua São Cristóvão
81-82	46,00	Rua 1 de Maio
82-81	46,00	Rua 1 de Maio
81-77	65,80	Rua 1 de Maio
77-83	149,00	Rua Dona Gema
83-75	90,10	Rua Santo Expedito
75-83	90,10	Rua Santo Expedito
83-84	88,20	Rua Dona Gema
84-74	92,80	Rua Padre Alfredo
74-72	119,00	Rua Padre Alfredo
72-71	159,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
71-38	114,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
38-37	139,00	Rua Padre Eugênio
37-38	139,00	Rua Padre Eugênio
38-34	104,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
34-28	67,00	Rua Nossa Senhora do Rosário
28-94	128,00	Rua Julio Mailhos
94-97	125,00	Rua Julio Mailhos
97-102	81,50	Rua Julio Mailhos
102-103	43,00	Rua Julio Mailhos
103-104	117,00	Rua "A" - Lot Scorsatto e Gobbi
104-106	75,50	Rua "A" - Lot Scorsatto e Gobbi
106-104	75,50	Rua "A" - Lot Scorsatto e Gobbi
104-105	68,10	Rua "B" - Lot Scorsatto e Gobbi
105-104	68,10	Rua "B" - Lot Scorsatto e Gobbi
104-103	117,00	Rua "A" - Lot Scorsatto e Gobbi
103-107	99,60	Rua Julio Mailhos
107-111	94,40	Rua Julio Mailhos
111-112	76,90	Rua Julio Mailhos
112-114	85,30	Rua Julio Mailhos
114-115	92,50	Rua Natal J. Frizon
115-114	92,50	Rua Natal J. Frizon
114-112	85,30	Rua Julio Mailhos
112-113	101,00	Rua Luiz Calza
113-112	101,00	Rua Luiz Calza
112-111	76,90	Rua Julio Mailhos
111-109	76,00	Rua Orestes Dalpizol
109-110	29,00	Rua Antônio Raimundi
110-109	29,00	Rua Antônio Raimundi
109-108	88,30	Rua Orestes Dalpizol
108-107	104,00	Rua CTG
107-117	163,00	Rua Independência
117-101	119,00	Avenida Sarandi

Tabela 4 – Roteiros de coleta seletiva na área urbana de Rondinha/RS. – continuação...

Segmento	Extensão (m)	Rua
101-102	160,00	Rua Tiradentes
102-101	160,00	Rua Tiradentes

A Tabela 5 apresenta os trechos do roteiro da área urbana que possuem restrição para circulação de veículos de grande porte, e portanto, essa coleta precisa ser feita manualmente, trazendo os resíduos para a área onde o caminhão pode circular, e não estão contabilizados na quilometragem percorrida pelo caminhão coletor.

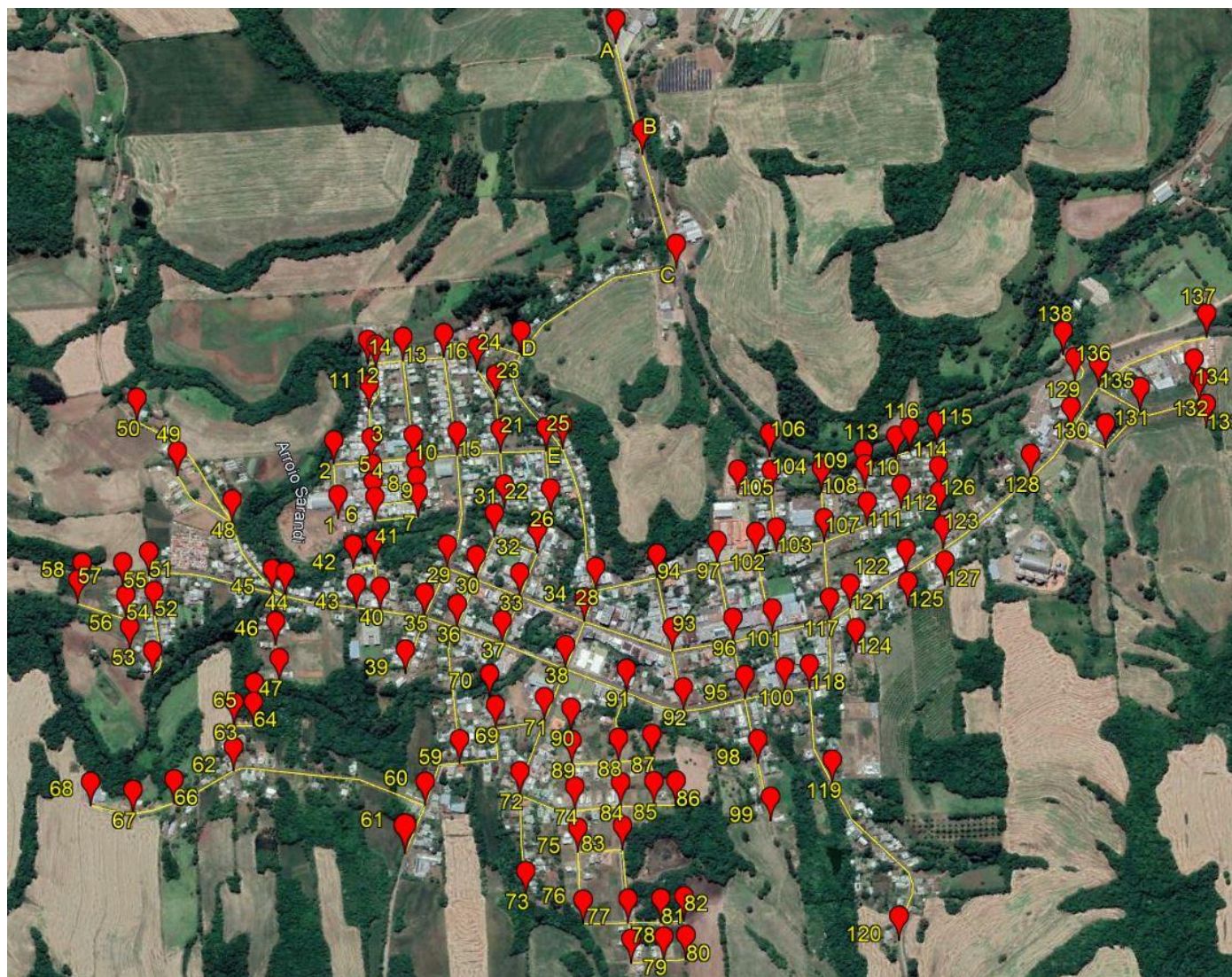
Tabela 5 – Roteiros da área urbana para coleta manual, sem acesso do veículo coletor.

Segmento	Extensão (m)	Rua
6-7	87,80	Mutirão 3
5-8	89,00	Mutirão 2
4-9	88,70	Mutirão 1
11-12	84,90	Travessa A (Lot. Social)
13-14	73,00	Rua Padre Manuel
23-24	68,60	Rua Duque de Caxias
40-41	96,10	Travessa Benjamin Zanovello
41-42	44,80	Travessa Sem Denominação
42-43	80,80	Travessa Sem Denominação
48-49	148,00	Via Interna
57-58	38,90	Rua Belluno
69-70	65,40	Rua Mons. Scalabrini
88-91	142,00	Rua Dona Gema
98-99	118,00	Rua General Osório
113-116	37,50	acesso pela Rua Luiz Calza
121-124	91,00	Travessa Adolfo Dariva
122-125	67,00	Via Interna
123-127	72,60	Rua Natal J. Frizon

O roteiro de coleta da área urbana (Roteiro 1), conforme demonstrado nas Tabelas anteriores, apresenta um total de 25,70 km para o roteiro de coleta, mais um acréscimo de distância de viagem de 90 km que considera o deslocamento desde o aterro sanitário do CONIGEPU em Trindade do Sul até o início do roteiro de coleta para iniciar as coletas no Município, e a distância do ponto do fim do roteiro de coleta de volta ao aterro sanitário para descarga dos resíduos, totalizando assim uma distância de viagem diária de 117 km, com total de 1.977 km/mês.

A Figura 1 demonstra a localização do roteiro da área urbana sobre imagem de satélite da área do Município, obtida a partir do software *Google Earth*.

Figura 1 – Roteiro de coleta da área urbana



Fonte: Engenharia do Município de Rondinha-RS (2023).

Para a área rural, foram determinados dois roteiros de coletas, a serem realizados uma vez por mês, sendo a **Rota Rural 1 na segunda quarta-feira** de cada mês, e a **Rota Rural 2 na terceira quarta-feira** de cada mês. Esses serão os dias de coleta para os roteiros da área rural porque não há roteiro na área urbana, e portanto o veículo caçamba estará disponível para fazer a coleta dos resíduos secos nos roteiros do interior.

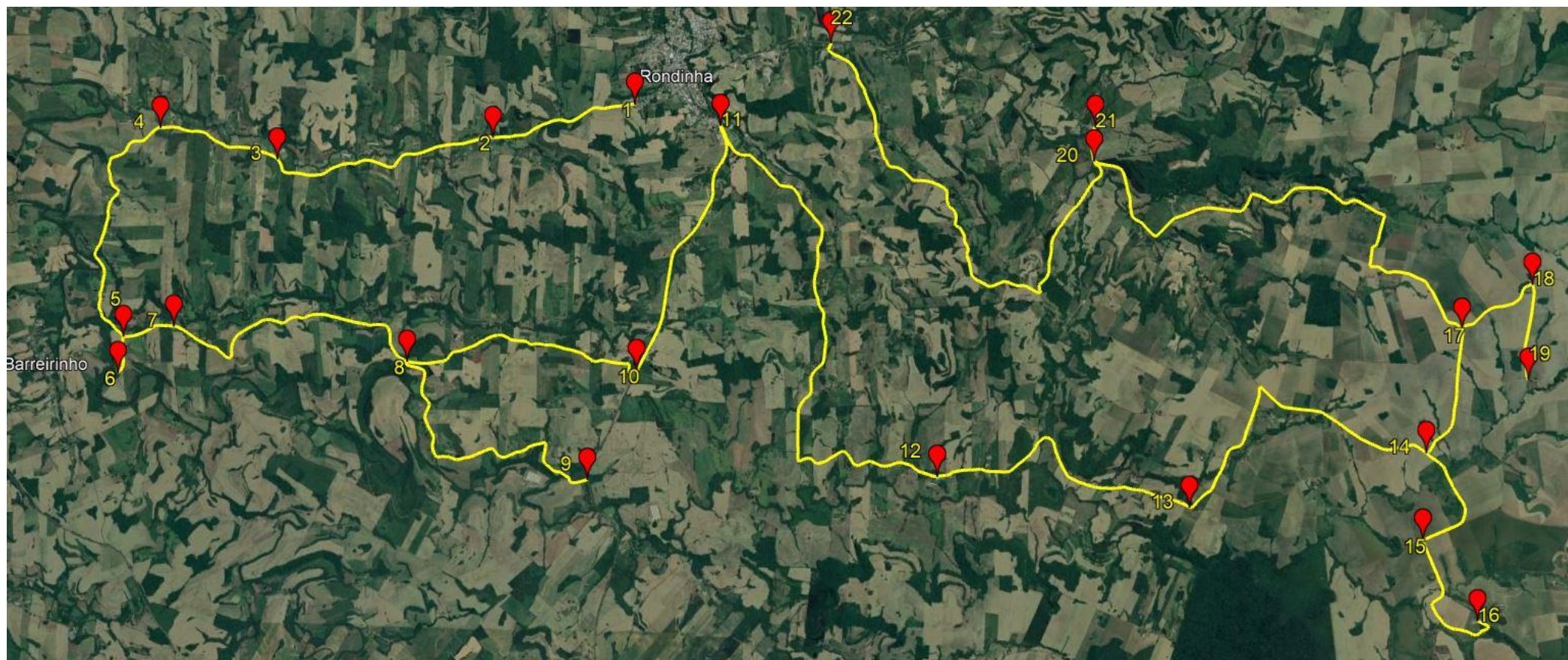
A Rota Rural 1 compreende as seguintes comunidades: Linhas Lajeado Seco Santa Lúcia, Lajeado Seco Caravággio, Araçá São Brás, Araçá Santo Antônio, Araçá Sant'Anna, Lambari, Baios Alto, Carregueta, Fita Velha, Monjoulinho, Gramado, Onze. Os trechos e distâncias a serem percorridos na rota encontram-se apresentados na Tabela 6, enquanto que o traçado da rota sobre imagem de satélite da área do Município, obtida a partir do software Google Earth, está apresentada na Figura 2.

Tabela 6 – Roteiros de coleta seletiva área rural de Rondinha/RS – Rota Rural 1.

Segmento	Distância (m)	Localidade
Rota Rural 1		
1-2	2.064	Linhas Lajeado Seco Santa Lúcia, Lajeado Seco Caravággio, Araçá São Brás, Araçá Santo Antônio, Araçá Sant'Anna, Lambari, Baios Alto, Carregueta, Fita Velha, Monjoulinho, Gramado, Onze
2-3	3.265	
3-4	1.730	
4-5	3.600	
5-6	522	
6-5	522	
5-7	734	
7-8	4.031	
8-9	4.205	
9-8	4.205	
8-10	3.457	
10-11	3.672	
11-12	7.566	
12-13	4.058	
13-14	4.540	
14-15	1.716	
15-16	2.169	
16-15	2.169	
15-14	1.716	
14-17	1.828	
17-18	1.187	
18-19	1.302	
19-18	1.302	
18-17	1.187	
17-20	7.470	
20-21	499	
21-20	499	
20-22	7.350	
TOTAL:	78.565	

Fonte: Engenharia do Município de Rondinha-RS (2023).

Figura 2 – Roteiros de coleta seletiva área rural de Rondinha/RS – Rota Rural 1



Fonte: Engenharia do Município de Rondinha-RS (2023).

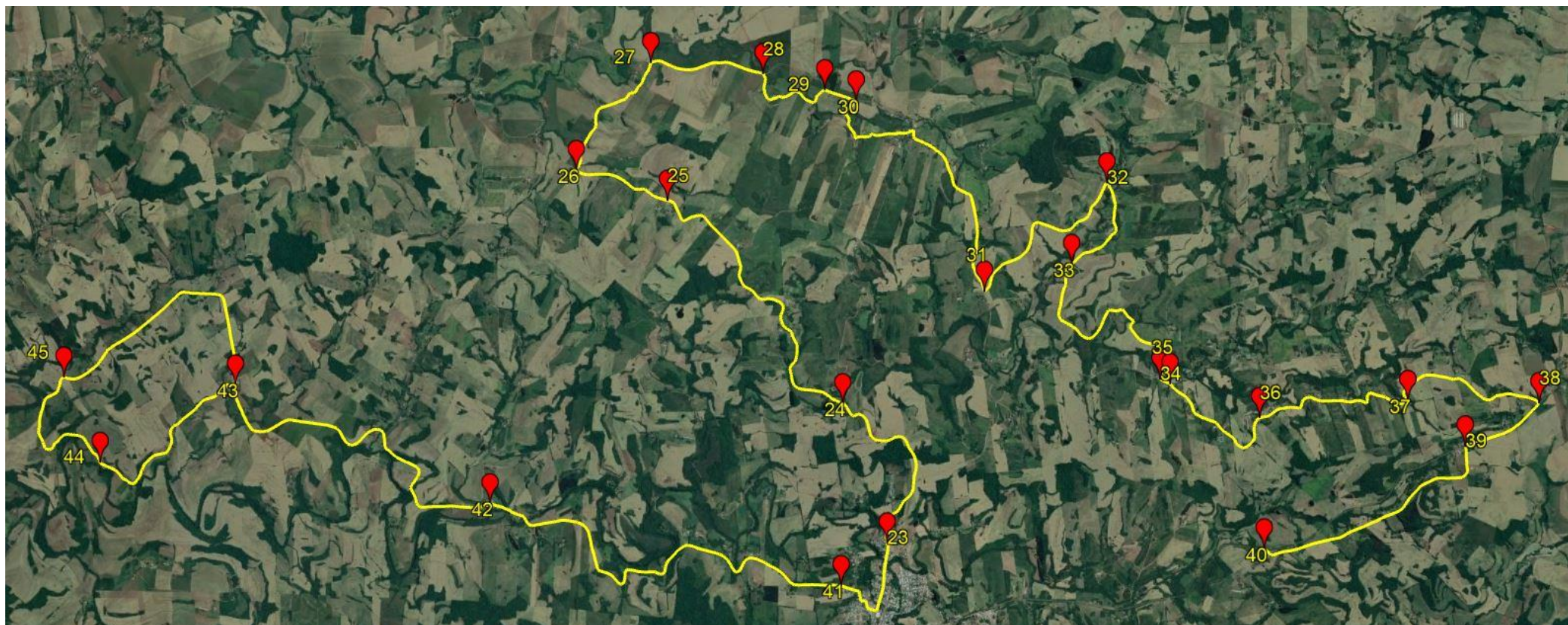
A Rota Rural 2 compreende as seguintes comunidades: Linhas Gasparetto, Cachoeira Branca, Visconde, Zatti, São Valentin, Formosa, São Paulo Bins, Tunas, Marcon. Os trechos e distâncias a serem percorridos na rota encontram-se apresentados na Tabela 7, enquanto que o traçado da rota sobre imagem de satélite da área do Município, obtida a partir do software *Google Earth*, está apresentada na Figura 3.

Tabela 7 – Roteiros de coleta seletiva área rural de Rondinha/RS – Rota Rural 2.

Segmento	Distância (m)	Localidade
Rota Rural 2		
41-42	5.633	Linhas Gasparetto, Cachoeira Branca, Visconde, Zatti, São Valentin, Formosa, São Paulo Binn, Tunas, Marcon
42-43	4.614	
43-44	2.465	
44-45	1.988	
45-43	3.541	
43-42	4.614	
42-41	5.633	
41-23	1.500	
23-24	2.535	
24-25	4.012	
25-26	1.257	
26-27	1.788	
27-28	1.471	
28-29	1.230	
29-30	416	
30-31	3.762	
31-32	2.378	
32-33	1.340	
33-34	3.019	
34-35	140	
35-36	1.730	
36-37	2.104	
37-38	2.002	
38-39	1.075	
39-40	3.141	
TOTAL:	63.388	

Fonte: Engenharia do Município de Rondinha-RS (2023).

Figura 3 – Roteiros de coleta seletiva área rural de Rondinha/RS – Rota Rural 2



Fonte: Engenharia do Município de Rondinha-RS (2023).

Considerando as distâncias de cada rota de coleta, mais a distância de deslocamento do CONIGEPU até início da rota e de volta até o CONIGEPU para descarregamento, tem-se uma distância de viagem mensal de 324 km, para comprimento das duas rotas da zona rural.

4.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)

A partir da definição dos roteiros de coleta, pontos de início e fim de cada rota da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, foi estimado o tempo necessário para as operações de coleta e para os deslocamentos entre os pontos de referência. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a) velocidade média de coleta;
- b) velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

4.4.1 Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso sejam em operação de coleta, ou em deslocamento foram explicitadas nas planilhas de composição de custos, a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação de coleta.

A velocidade de coleta definida no projeto procurou representar a realidade do município. Além do tempo de coleta, foi considerado o tempo de viagem (TV), o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. Assim, a equação para cálculo do tempo de viagem TV em deslocamentos fora do percurso de coleta é definida como:

$$TV = \frac{D \text{ (ida e volta)}}{V_t}, \text{ na qual:}$$

TV = Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h); D = Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km); V_t = Velocidade média de percurso (km/h).

Além do tempo de deslocamento, foi incluído no cômputo do tempo total da operação de transporte até o aterro e o centro de triagem, o tempo necessário para as operações de espera e descarga dos resíduos.

T_{p,d} = Tempo de pesagem e descarga de resíduos (h) O tempo total (T_t) da operação de coleta é:

$$T_t = T_C + T_V + T_{p,d}$$

Onde:

T_C = tempo de coleta;

T_V = Tempo de viagem;

$T_{p,d}$ = Tempo de pesagem e descarga.

Quanto à velocidade, considerou-se uma média 7,5 km/h na coleta urbana e o restante em torno de 50 km/h que é o período de deslocamento até o destino final, em virtude de que o deslocamento se dá em grande parte por estrada pavimentada e uma pequena porção de parte não pavimentada (2,3 km). Neste caso, o tempo de viagem desde o ponto final da rota de coleta até o CONIGEPU.

A Tabela 8 apresenta o cálculo das distâncias percorridas e dos tempos de coleta e de viagem/deslocamento até destino final.

Tabela 8 – Coleta seletiva na área urbana – definições das distâncias e tempos.

Cálculo da distância total percorrida e cálculo do tempo de coleta e tempo de viagem/deslocamento								
Roteiro 1								
	Distância Coleta (Km)	Velocidade Coleta (Km/h)	Tempo Coleta (horas)	Distância Viagem (Km)	Velocidade Viagem (Km/h)	Tempo Viagem (horas)	Tempo descarga (h)	Tempo Total (horas)
Roteiro 1 (Urbano)	25,7	7,5	3,4	91	50	1,8	0,3	5,5
Totais / DIA	25,7		3,4	91		1,8		5,5
DMT Diária:				117	TOTAL			
DMT Organicos / mês:	335			1.186	1.522			
DMT secos / mês:	224			791	1.014			
DMT Mensal	559			1.977	2.536			

Para a área rural, considerou-se uma média 20 km/h na coleta rural, visto que não há tantos pontos de coleta na área rural, quanto na área urbana, portanto, os tempos de paradas, são menores. Da mesma forma que para a coleta urbana, considerou-se 50 km/h de velocidade média para a viagem de deslocamento até o CONIGEPU.

A Tabela 9 apresenta o cálculo das distâncias percorridas e dos tempos de coleta e de viagem/deslocamento até destino final.

Tabela 9 – Coleta seletiva na área rural – definições das distâncias e tempos.

Roteiro 2								
	Distância Coleta (Km)	Velocidade Coleta (Km/h)	Tempo Coleta (horas)	Distância Viagem (Km)	Velocidade Viagem (Km/h)	Tempo Viagem (horas)	Tempo descarga	Tempo Total (horas)
Viagem 01 (Segunda)	78,57	20	3,9	91	50	1,8	0,3	6,0
Viagem 02 (Quinta)	63,39	20	3,2	91	50	1,8	0,3	5,3
Totais/Semana	141,96		7,1	182		3,6		11,3
Distância Total Média percorrida no Mês:				324	-	-	-	-

O cálculo de deslocamento até o destino final utilizado nas tabelas demonstradas anteriormente (Tabela 8 e Tabela 9), está demonstrado na Tabela 10, que considera duas viagens de deslocamento, uma do ponto de descarga até início do roteiro de coleta, e um deslocamento do ponto de fim das coletas até o destino final.

A quilometragem relativa aos deslocamentos até a garagem da empresa contratada para os serviços, deverá ser inserida por cada empresa, na planilha de composição de custos (TCE, 2019), disponibilizada no processo licitatório.

Tabela 10 – Cálculo deslocamento para início das coletas e transporte ao destino final.

Destino final	Distância Ida e Volta (Km)
Conigepu => Ponto de início do roteiro de coleta	45
Ponto de fim do roteiro de coleta => Conigepu	46
Distância total de deslocamento por dia de coleta	91

4.5 FREQUÊNCIA DE COLETA

A frequência de coleta é determinada pelo número de vezes que a operação de coleta é realizada por semana em um setor específico. Ao determinar a frequência de coleta, é levado em consideração principalmente a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação dos usuários. O objetivo é otimizar o uso dos equipamentos e maximizar a eficiência da equipe de coleta.

Conforme TCE (2019),

“De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque, nessas regiões, os resíduos putrescíveis são, via de regra, aproveitados”.

Para o Município de Rondinha, optou-se por diminuir a frequência de coleta, de 6 para 5 dias, ficando próximo ao que era praticado há vários anos no Município, com as quais a população já está totalmente familiarizada, e que tem garantido bom nível de satisfação dos usuários, bem como, boas condições de limpeza e sanidade nas vias públicas do mesmo.

Dessa forma, foram determinados para as coletas da área urbana, três dias para coleta de resíduos orgânicos, e dois dias para a coleta dos resíduos recicláveis. Para a área rural,

definiu-se uma coleta mensal, na segunda e terceira quarta feira de cada mês, divididas em duas rotas de coleta, conforme já demonstrado no item específico dos setores de coletas.

A coleta seletiva de resíduos orgânicos e secos deverá ser executada em qualquer condição climática. Nos feriados não haverá coleta, devendo ser coletada no primeiro dia útil após o feriado.

Primando pelo interesse público, e devidamente acordado entre as partes, a frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a solicitação de mudanças.

A Tabela 11 apresenta o resumo dos dias de coleta e quais tipos em cada dia de coleta urbana e rural, devendo o serviço ser executado de acordo com as modalidades e dias de coletas definidas na mesma tabela.

Tabela 11 – Frequência de coleta e definição dos dias de coleta orgânicos/secos.

Resumo dos dias de coleta e tipo de coleta seletiva por dia							
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Roteiro 01 (Urbano)	Orgânicos	Secos	–	Orgânicos	Secos	Orgânicos	–
Roteiro 02 (Rurais)	Resíduos secos – apenas 2ª e 3ª quarta feira/mês						
Nº de dias de coleta por semana							
Nº de dias de coleta / semana - Orgânicos			3				
Nº de dias de coleta / semana - Secos			2				
Nº de dias de coleta / semana - TOTAL			5				

4.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Conforme TCE (2019), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerado a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta (Q_c). É importante distinguir a geração diária de resíduos Q_d do quantitativo de resíduos por dia de coleta (Q_c), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

Assim, deve-se calcular Q_c considerando o número de dias de coleta por semana D_c :

$$Q_c = \frac{Q_d \cdot 7}{D_c}$$

Onde:

Q_c = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

Q_d = geração diária de resíduos, em toneladas 7 = número de dias da semana;

D_c = número de dias de coleta por semana.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta Q_c e a capacidade de carga do caminhão de coleta C_c , estima-se o número total de cargas N_c por dia:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}$$

Onde:

N_c = número total de cargas por dia de coleta;

Q_c = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

C_c = capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga.

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta N_p que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta T_t , anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia N_c e do número de percursos de coleta por dia N_p , a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c \cdot N_p}$$

F = número de veículos da frota;

N_c = número total de cargas diárias;

N_p = número de percursos de coleta diários realizado por veículo;

Q_c = quantitativo diário de coleta, em toneladas;

C_c = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas.

4.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos de coleta seletiva (orgânica e secos)

Dessa forma, para a rota de coleta de resíduos orgânicos e considerando a média diária de, aproximadamente, 1,93 ton/dia, e considerando que não há coleta nos 7 dias da semana, o volume diário médio para coleta é de aproximadamente 2,70 m³, ficando, dessa forma, determinada a necessidade de 01 veículos tipo caçamba com capacidade de no mínimo 15 m³, sendo que os equipamentos devem:

a) os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

- b) possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário;
- c) os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;
- d) os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, em local bem visível e claramente, a informação quanto à coleta seletiva, resíduos orgânicos e secos, fone da empresa disponível para reclamações. As letras deverão ter altura mínima de 10 cm;
- e) os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- f) sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- g) os veículos e equipamentos envolvidos nas coletas seletivas deverão operar com sinalização e iluminação obrigatórias em dia, em atendimento à legislação de trânsito e para segurança de operadores, colaboradores, bem como para usuários das vias públicas por onde os veículos irão circular;
- h) o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel. Espera-se que veículos com essas características possam atender adequadamente às demandas do serviço;
- i) os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.
- j) Não será permitido o transbordo de resíduos sólidos domiciliares em outros locais em nenhuma hipótese, devendo o material coletado ser transportado diretamente para central de triagem e aterro sanitário do CONIGEPU.

4.7 GUARNIÇÃO

Conforme TCE (2019), como regra geral, a guarnição é composta por dois a três coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição de coleta, atribui-se que a guarnição deverá ser composta por um motorista e dois coletores. Considerando a extensão e quanto à quantidade de resíduos coletada no roteiro da área urbana, com extensão do roteiro de aproximadamente 25 kms diários, pelo parâmetro determinado pelo TCE (2019), um coletor seria suficiente, porém não é recomendável um coletor operar o serviço sozinho, em função

de questões de segurança do trabalho e também por haver locais em que é necessária a coleta manual porque o veículo de grande porte não possui acesso.

As equipes devem iniciar a coleta orgânica e de secos no turno da manhã próximo às 07:00 horas, sendo que os funcionários podem ser utilizados tanto para a coleta orgânica como para a coleta seletiva, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT. Os horários poderão ser modificados se houver comum acordo entre a Administração Municipal e a empresa.

O encerramento da coleta deve ser realizado em tempo hábil que permita o tempo de deslocamento do Município até o destino final, em Trindade do Sul, garantindo a chegada ao local antes do encerramento das atividades de recebimento, especialmente na rota executada aos sábados, visto que o destino final do CONIGEPU opera somente até as 12:00 horas nesse dia da semana.

Para a execução integral dos serviços de coleta seletiva de resíduos orgânicos e secos, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 01 motorista para o caminhão coletor;
- b) 02 garis para coleta.

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motorista e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

4.8 FROTA RESERVA

Conforme TCE (2019), em municípios de grande porte, o projeto básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

No Município de Rondinha, devido ao porte pequeno, e frota mínima adotada, não será necessário estabelecer a dedicação exclusiva de um veículo reserva.

Não obstante à dispensa de frota reserva, os roteiros deverão ser realizados nos prazos e horários determinados no projeto.

5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI.

No caso do Município de Rondinha, não há necessidade de administração local, e portanto não foram destacados esses custos no processo, porque os custos da administração central foram incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI.

6 MÃO DE OBRA E EPI'S

Com base no dimensionamento da frota, o projeto básico determinou o número mínimo de funcionários para cada função, a fim de regular a prestação do serviço de forma adequada. Além disso, estabeleceu as quantidades necessárias de equipamentos de proteção individual (EPIs) e descreveu em detalhes os seus respectivos custos.

6.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangem a cidade de Rondinha, onde o serviço será prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no

contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

No cálculo da remuneração da mão-de-obra foram utilizados dados da categoria da Convenção Coletiva de Trabalho para os Coletores e Motoristas (Sindicado Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS e Sindicato Dos Trabalhadores em Transporte de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada, e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estações Rodoviárias, dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Escolares e dos Trabalhadores Diferenciados de Passo Fundo, respectivamente).

6.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

6.2.1 Base de cálculo da insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deva utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

Para os motoristas, o salário base para aplicação da insalubridade é o salário mínimo nacional.

6.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos

O Anexo XIV da NR 158 – Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade em grau máximo (40%) para trabalho como lixeiro/coletor, de acordo com a Convenção Coletiva do SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S (2023).

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano, normalmente, preveem em que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade. O grau de insalubridade para o motorista de caminhão é de 20% sendo considerado como grau médio. Em havendo laudo posterior a licitação comprovando o percentual maior do que o atribuído poderá ser ajustado junto ao contrato.

6.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O fator de utilização (Fu), portanto, é obtido pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas (total de horas da jornada semanal):

$$F_u = \frac{T_{semana}}{44}$$

Onde:

T_{semana} – Número de horas trabalhadas na semana

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal.

Segue Quadro 4, com a demonstração do cálculo das horas semanais médias utilizadas para a coleta do Roteiro 1 (urbano) e o Roteiro 2 (rural) e a partir da soma das mesmas, sendo calculado o fator de utilização da frota e da mão de obra (coletores e motorista) da coleta dos resíduos sólidos domiciliares (RSD), calculadas em 69% da jornada semanal.

Tabela 12 – Cálculo do fator de utilização da mão de obra e da frota.

Cálculo do Fator de Utilização (FU) da Mão de Obra e Frota						
Serviço para CÁLCULO do FU	Dias por semana	Horas por dia	Horas por mês	Horas por semana	(=) Fator Utilização (FU)	Dias trabalh. Por mês
Roteiro 1 (Urbano) - Coleta de RSD	5	5,5	–	27,7		9
Roteiro 2 (Rural) - Coleta de RSD	–	–	11,3	2,6		2
Total FU da Frota da Coleta de RSD				30,4	69,0%	
Total FU da Mão de Obra da Coleta de Resíduos					69,0%	
– FU calculado com base em uma carga horária de 44 horas por semana. – FU da mão de obra da coleta de resíduos é a mesma da utilização da frota.						

O tempo em horas por dia, de cada funcionário, seguiu os tempos estimados nas tabelas de tempo de coleta e tempo de viagem, apresentados no item 4.4.

6.4 VALE ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

Garis - conforme cláusula da Convenção Coletiva (2023), os empregadores, a partir de 1 de janeiro de 2023, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante

próprio ou de terceiros, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

Motorista – conforme convenção coletiva da categoria (2021/2023), também prevê o pagamento de auxílio refeição por dia trabalhado e auxílio alimentação por mês, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 20% (vinte por cento).

Considerando que foi calculado o custo em função do trabalho de 44 horas semanais para os trabalhadores, mesmo que no município o período deu menor que seis horas, foi considerado o auxílio-alimentação e auxílio refeição, porém com aplicação do fator de utilização, resultando nos dados apresentados na Tabela 13.

Tabela 13 – Cálculo de vale refeição e auxílio alimentação para coletores e motoristas

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	48	17,82	855,36	
Motorista	unidade	24	-	-	
Fator de utilização				0,6900	590,20

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	-	-	
Motorista	unidade	1	300,00	300,00	
Fator de utilização				0,6900	207,00

6.5 UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de coleta, foram listadas para cada função a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIs e o protetor solar.

Tabela 14 – Descrição e cálculo de necessidade de EPIs para coletores e motoristas

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	294,50	24,54	
Calça	unidade	3	90,00	30,00	
Camiseta	unidade	3	49,00	16,33	
Chapéu com proteção de pescoço	unidade	3	18,90	6,30	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	129,00	43,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	12,90	4,30	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	219,00	36,50	
Colete reflexivo	unidade	6	39,00	6,50	
Luva de proteção	par	1	14,00	14,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	16,90	8,45	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	260,00	260,00	
Total do Efetivo	homem	2	449,93	899,85	
Fator de utilização				0,6900	620,90

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	294,50	24,54	
Calça	unidade	3	90,00	30,00	
Camiseta	unidade	3	49,00	16,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	129,00	43,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	219,00	36,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	16,90	8,45	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	260,00	260,00	
Total do Efetivo	homem	1	418,83	418,83	
Fator de utilização				0,6900	288,99
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					909,89

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas no laudo são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

6.6 VALE TRANSPORTE

Foi considerando custo com vale transporte, mas a empresa deve comprovar a real adesão dos funcionários, e também da distância dos funcionários em relação ao local de

trabalho. Também, deve ser considerado o desconto de 6% sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a convenção coletiva.

Portanto, havendo despesa por parte da empresa, esta deve ser comprovada com o número de funcionários que aderiram ao vale transporte e o custo superior ao desconto do funcionário será ressarcido pela contratante.

7 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

7.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

7.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver.

É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

Os encargos básicos, as fundamentações legais e os valores atualizados encontram-se na Tabela 15.

Tabela 15 – Encargos, fundamentação legal e valores do Grupo A.

A - Encargo Social Básico	Fundamentação Legal	%
A1. Previdência Social (devida ao INSS)	Art. 22, inc. I, da Lei 8.212/1991	20,00
A2. Sesi (Serviço Social da Indústria)	Art. 30 da Lei 8.036/1990 e Art. 1º da Lei 8.154/1990	1,50
A3. Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Decreto-Lei 2.318/1986	1,00
A4. Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)	Art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei 1.146/1970	0,20
A5. Sebrae (Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa)	Lei 8.029/1990, alterada pela Lei 8.154/1990	0,60
A6. Salário Educação	Art. 3º, inc. I, do Decreto 87.043/1982	2,50
A7. Seguro Contra Acidentes de Trabalho (devido ao INSS)	Art. 22, inc. II, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.212/1991	3,00
A8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 15 da Lei 8.036/1990 e art. 7º, inc. III, da Constituição Federal de 1988	8,00
Total:		36,8%

7.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

A partir do preenchimento dos dados do CAGED, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Tabela 16.

7.1.3 Grupo C

Nos encargos do Grupo C, estão aqueles que são pagos aos empregados, mas que não sofrem incidência direta dos encargos do Grupo A. Em algumas situações, conforme será visto na discussão do grupo D, poderá haver a reincidência parcial. Possuem natureza predominantemente indenizatória. Para o cálculo desse percentual, é necessário conhecer os dados estatísticos de duas importantes variáveis do mercado de trabalho: a taxa média de rotatividade e o tempo médio de permanência (rotatividade temporal) dos empregados do setor de coleta de resíduos sólidos.

7.1.4 Grupo D

O Grupo D corresponde ao percentual de encargos sociais originado da reincidência de um encargo ou grupo de encargos sobre outro. Assim, sobre todos os pagamentos realizados em rubricas do Grupo B devem incidir os encargos do Grupo A.

Conforme Tabela 16, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

Tabela 16 – Composição dos encargos sociais

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%

Tabela 16 – Composição dos encargos sociais – continuação...

Código	Descrição	Valor
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

Fonte: Manual TCE, 2019.

8 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

8.1 CAMINHÃO CAÇAMBA

Conforme TCE (2019), as principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE.

Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

Dessa forma, foi utilizado como base de cálculo dos caminhões, os valores da Tabela FIPE, mês de referência maio/2023.

8.1.1 Custos fixos

8.1.1.1 Depreciação

Conforme TCE (2019), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

- idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
- vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;
- vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;
- valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{\text{custo} - \text{valor residual}}{n^{\circ} \text{ meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo.

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

Tabela 17 – Depreciação referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Fonte: TCE, 2019.

A vida útil dos caminhões a considerar no projeto será de 10 anos, portanto a depreciação a ser considerada é 65,18% e valor residual de 34,82% para composição do custo de referência.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, foi definido o método linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com a Tabela 17.

8.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2019), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$
$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal;

I_m = investimento médio;

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) V_0 = valor inicial do bem;

V_r = valor residual do bem;

n = vida útil do bem em anos.

Portanto, adotou-se para cálculo de remuneração de capital, a taxa SELIC que está em 13,75% ao ano na data base de julho/2023.

8.1.1.3 Impostos e seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), calculado de acordo com a Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985;

Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), regrado pela Lei Federal nº 6194, de 16 de dezembro de 1974;

Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL). Anualmente, o DETRAN/RS publica na rede mundial de computadores uma tabela de valores de serviços.

8.1.2 Custos variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, filtros e lubrificantes e de pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

Para calcular a quilometragem total mensal, foi necessário somar a quilometragem mensal de todos os roteiros de coleta para cada tipo de veículo.

8.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Rondinha, sendo os valores de referência obtidos das últimas Atas de Registro de Preços fornecidas pelo Município.

No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

- a) densidade populacional baixa;
- b) relevo regular, com poucos desníveis;

- c) tipo e condições dos pavimentos boas;
- d) necessidade de coleta em zona rural;
- e) tipo de caminhão de coleta;
- f) boa parte do percurso em sem coleta, (transporte até o centro de triagem).

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 2,5 km/litro de consumo de óleo diesel S10 para o caminhão coletor para a coleta na área urbana, e de 3,5 km/litro para o deslocamento de transporte até o destino final, visto que nesse percurso, não há paradas e o veículo apresenta maior economia.

OBS: as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contratos poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

8.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante. Esses itens, óleos lubrificantes, óleos de transmissão e graxas, foram apresentados na planilha de composição de custos, baseados nas médias de consumo e de preços praticados no mercado.

8.1.2.3 Pneus

Segundo manual do TCE (2019), os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

Para os pneus dos caminhões de coleta de RSU foi considerada uma vida útil de 80.000 km, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de pelo menos duas recapagens. O pneu geralmente utilizado está sendo considerado, mas cada empresa fará a cotação, conforme o manual de seu veículo. O cálculo também tomou por base a média de vida útil utilizada em outros municípios.

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, conseqüentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis. Os requisitos para avaliação da conformidade para o serviço de reforma de pneus estão dispostos nas Portarias nº 44, de 19/12/2010 e 365, de 22/07/2015 do INMETRO.

8.1.2.4 Manutenção

De acordo com o TCE (2019), nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de RSU. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção, estabelecidos em função do custo desses equipamentos novos, mostram-se equivocados, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R\$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU:

Custo médio: R\$ 0,74/km. (LICITACON, 2016).

Dessa maneira, para o presente cálculo foi estabelecido o custo de R\$ 0,74/km mais a inflação do período através do IPCA, perfazendo um custo médio de manutenção de R\$0,95/km rodado para a coleta dos resíduos. Este valor de manutenção também está sendo considerado por parte da quilometragem é realizada sem a realização de coleta, mas que tem alguns percursos de estradas não pavimentadas.

8.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo

Os custos relacionados a ferramentas e materiais de consumo, como recipientes de água, pás, vassouras, adesivagem da frota e outras necessidades, foram destacados separadamente devido à necessidade desses materiais. Caso haja algum gasto adicional além do valor destacado, ele deve ser previsto nas despesas administrativas, juntamente com o BDI.

8.1.2.6 Monitoramento da Frota

Conforme TCE (2019), a instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo benefício desta sistemática, os caminhões deverão ter o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração.

A instalação dos GPS e a contratação de serviço de monitoramento de frota deverá ser realizado pela empresa contratada, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle, devendo a contratada permitir que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle do mesmo, disponibilizando todos os dados solicitados. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas.

O fornecimento das informações relativas ao monitoramento da frota deve ser realizado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente com periodicidade de 6 meses, ou outra, a ser definida pela Secretaria, para que possa ser realizado o efetivo controle por parte do contratante, e os eventuais ajustes no contrato que se façam necessários.

9 BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

9.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1 + i) \frac{DU}{252} - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado a Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central em 13,75% ao ano, na data base de julho/2023. Para os dias úteis (DU), foram considerados 10 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

9.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da Administração Central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 5,08%, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

9.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato não prevê um valor alto pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 10,85%.

9.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei nº 8.666/93, que estabelece poder à administração pública para exigí-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, todavia adotou-se um índice médio de 1,71%.

9.5 IMPOSTOS

Conforme TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

9.5.1 ISS

De acordo com o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, compete aos municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade pelo Imposto sobre Serviços (ISS), cujo fato gerador é a prestação de serviços estabelecidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Ao contratar serviços públicos, a Administração Pública precisa considerar duas questões para calcular a incidência do ISS sobre a prestação de serviços: a definição do local onde o serviço será realizado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser aplicada com base na legislação municipal em vigor.

Segundo a legislação municipal, a alíquota do ISS é fixada em 3%. Caso a empresa licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, ela deve especificar e comprovar conforme a sua legislação específica.

9.5.2 PIS/COFINS

A legislação tributária determina que as contribuições são calculadas com base na receita bruta ou no faturamento mensal, ou seja, no total de receitas obtidas pela empresa, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (conforme os artigos 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e o artigo 1º da Lei 10.833/2003).

Devido ao baixo valor do contrato, as alíquotas adotadas para o PIS foram de 0,65% e para a COFINS foram de 3,00%, levando em consideração que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante esteja sujeito a uma alíquota maior devido ao seu regime tributário, ele deve fornecer uma cotação e comprovar sua situação de acordo com a legislação aplicável.

9.5.3 SIMPLES NACIONAL

Conforme TCE (2019), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-

educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário²⁴.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

9.6 FÓRMULA DO BDI

Conforme consta no Acórdão 2.622/2013 do TCU/Plenário, a fórmula mais adequada para o cálculo do BDI é::

$$BDI = \frac{[1 + (AC + S + R + G)]. (1 + DF). (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

- AC – Taxa representativa das despesas de rateio da administração central
- R – Taxa representativa de riscos
- S – Taxa representativa de seguros
- G – Taxa representativa de garantias
- DF – Taxa representativa das despesas financeiras
- L – Taxa representativa do lucro ou remuneração
- T – Taxa representativa da incidência de tributos

Portanto, esta é a base do BDI que foi usado para composição do custo com o mesmo.

9.7 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacão (2016), conforme pesquisa do TCE (2019). Segue Quadro 9 justificando a forma de preenchimento. Apenas para seguros, riscos e garantias se adotou o maior valor referente ao 3º quartil.

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com a Tabela 18, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Tabela 18 – Cálculo do BDI referencial

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,71%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,51%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		27,46%	21,43%	27,17%	33,62%

Fonte: TCE, 2019.

As células em amarelo serão as células editadas por cada empresa participante do processo licitatório em questão.

10 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico-operacional:

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato com objeto similar, visando examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em município de no mínimo 2,5 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

A contratada deve apresentar registro ou inscrição no órgão profissional competente, conforme exigido para a comprovação de sua qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93). Portanto, considerando que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são atividades relacionadas à engenharia, entende-se que o único registro que pode ser exigido é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em um Conselho equivalente. Não é apropriada a exigência de registro em mais de um órgão profissional ao mesmo tempo (TCE, 2019).

Qualificação técnico-profissional:

Comprovação de que o responsável técnico da empresa participou anteriormente da execução de objeto similar ao previsto na contratação almejada.

Comprovação de propriedade de equipamentos:

A contratada deve apresentar **declaração formal de disponibilidade** de equipamentos quando não for proprietária dos mesmos.

Conforme disciplina o artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993, é vedado exigir a comprovação de propriedade de equipamentos na fase de habilitação do procedimento licitatório. Nessa fase da licitação, basta a declaração formal de disponibilidade (Acórdão 773/2011 TCU/Plenário).

Recomenda-se que a vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados seja realizada antes do início dos serviços. A eventual ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar a rescisão

contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis. Recomenda-se que o contrato preveja cláusulas específicas para tratar essa eventualidade.

11 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico
- deixar de executar alguma rota conforme determinado no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motorista ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais de duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.;

- c) atender a todas as solicitações feitas pelo fiscal para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- f) lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- g) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- h) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- i) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- j) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- k) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- l) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- m) cumprir todas as disposições legais e salários-base previstos nas convenções e acordos coletivos da categoria;
- n) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- o) fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- p) coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços de manutenção e higienização dos veículos.

13 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e transporte até o destino final será feito mensalmente. Com previsão de pagamento em 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço, a apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários para comprovação fiscal e tributária.

Deverá ser apresentado também o relatório que comprove a devida destinação final dos resíduos sólidos no CONIGEPU.

14 FISCALIZAÇÃO

Conforme TCE (2019), a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização, propriamente ditas. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021 trata do tema no art. 117, definindo as atribuições do fiscal do contrato, porém não estabelece as atribuições do gestor. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

As solicitações de modificação, prorrogação, de reequilíbrio econômico-financeiro, entre outras, são formuladas pelo **fiscal** e encaminhadas ao **gestor** do contrato.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 97 até a página 108 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2019).

14.1 Fiscalização quanto ao quadro funcional

Também a gestão, como meio inicial de comprovação de que o prestador dos serviços contratou, na forma da lei, os empregados exigidos junto ao projeto básico, deverá, **mensalmente, exigir cópia das GFIPs** (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social) referentes à contratação.

O gestor do contrato ainda deverá ficar atento ao fato de que determinado empregado pode estar incluído em uma GFIP, mas prestar serviços para seu empregador em outro local e/ou para outro tomador dos serviços.

Caberá à gestão, portanto, ratificar os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços contratada e fazer, todos os meses, o confronto com os dados que constaram na GFIP.

O gestor deve verificar e comprovar se os empregados vinculados à empresa prestadora dos serviços, que estiverem atuando na execução contratual acompanhada, estão **efetivamente recebendo os valores previstos junto ao projeto básico e junto à proposta contratada**, no que refere ao adicional de insalubridade e outros direitos. Isso porque o município possui solidariedade relativamente a esses pagamentos, segundo a jurisprudência trabalhista.

Esta verificação poderá ocorrer por meio da análise das folhas de pagamento da contratada, assim como pela GFIP mensal.

O projeto básico e a proposta da contratada estabelecem, para cada um dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, uma relação de EPIS.

Logo, cabe à fiscalização, de forma contínua, ratificar se esta relação de EPIs está sendo disponibilizada e efetivamente utilizada pelos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratada, bem como se os mesmos atendem às normas técnicas pertinentes.

Rondinha – RS, 19 de outubro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO FORTES
Data: 19/10/2023 13:52:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO
PAULO ROGÉRIO FORTES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/RS 230.442
ART Nº 12600521

15 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023**. Porto Alegre, 2023.

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF. **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023**. Porto Alegre, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TCE/RS. **LicitaCon Cidadão**. Disponível em: <<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:.....>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS. **Orientação técnica – serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023, de 20 de junho de 2023.

Município de Rondinha

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Administração: contratação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (secos e orgânicos) do Município de Rondinha/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Essa versão do Termo de Referência se refere à uma versão revisada em função de alterações/atualizações no Projeto Básico do Manejo de Resíduos Sólidos do Município.

O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:

Coleta e transporte de quantidade média de 57,90 ton/mês de resíduos sólidos urbanos (secos e orgânicos) gerados no Município de Rondinha até a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERACAO EM GESTAO PUBLICA, localizado no endereço Linha Colônia Nova, S/N - RS 324, Trindade do Sul/RS.

O prazo de contrato será anual, com possibilidade de prorrogação até um período de 120 meses, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

As especificações do objeto da contratação pretendida estão detalhadas no projeto básico que é parte integrante do processo de licitação, e deve ser observado na íntegra pelos proponentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O manejo dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos em virtude da dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos financeiros, humanos e materiais. Sendo assim, a municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação

dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos por meio de processos licitatórios, regidos pela Legislação Federal, Lei nº 14133/2021, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

O município de Rondinha/RS não possui central transbordo ou de triagem licenciadas, tão pouco veículos e funcionários disponíveis para a execução dos serviços de coleta de resíduos. Nesse sentido, elaborou-se este Termo de Referência a partir do manual “2ª Edição / 2019 - Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS” mediante levantamento de dados e aspectos relevantes no dimensionamento e cálculo para realização dos serviços de coleta e transporte do resíduo sólido urbano gerado.

Foram levantados dados relativos aos deslocamentos para a coleta (roteiros, horas de coleta, equipe de trabalho, frota), triagem dos resíduos recicláveis, preenchidas e adaptadas as planilhas disponibilizadas pelo TCE/RS (2019).

Com fins de atender ao maior interesse público e aos princípios constitucionais da economicidade e da competitividade, a Administração Municipal realizará este processo licitatório para a **COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

O Município de Rondinha realizou Estudo Técnico Preliminar, no qual foi definido que a melhor alternativa para destino final dos resíduos sólidos urbanos se dá pela participação do Município no Consórcio Intermunicipal CONIGEPU, em Trindade do Sul/RS.

Dessa forma, o destino final, com central de triagem e aterro sanitário já estão previamente definidos, portanto, a modalidade de contratar apenas a coleta e transporte dos resíduos até o destino final se justifica como a opção mais viável ambiental e economicamente para o Município, em conformidade com o previsto na Orientação do TCE (2019).

A distância do aterro sanitário em Trindade do Sul/RS, viabiliza o transporte desde o percurso de coleta até o ponto de descarga no local de destinação final, dispensando a necessidade de unidade transbordo, o que nesta situação aumentaria o ônus do manejo. A distância do destino final é menor que 50 km, e o tempo de viagem do transporte dos resíduos da coleta seletiva foi estimado em torno de 2,0 horas (tempo de ida, de descarga e de volta). Tais informações são contempladas no Projeto Básico, tabelas anexas e TCE RS (2019).

“Além do tempo de coleta TC, deve ser considerado o tempo de viagem TV, o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. É conveniente que o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos não ultrapasse 2 h (soma do tempo de ida, de descarga e de volta).

Nesse sentido, quando o destino final dos resíduos situa-se a distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo, na qual os caminhões de coleta possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restringido a períodos muito pequenos.

A partir da estação de transbordo, os resíduos são transportados até o destino final de forma otimizada em caminhões com maior capacidade de carga.” (TCE 2019, p. 35 e 36).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (secos – recicláveis e rejeitos – e orgânicos), devendo ser executados pela(s) proponente(s), a partir da data definida na Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente ao projeto básico aprovado por esta municipalidade.

A contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei Federal n.º 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Rondinha/RS, conforme as seguintes especificações/condições:

Coleta seletiva dos resíduos domiciliares (orgânicos e secos), compreendendo a coleta de forma direta de todos os materiais secos e orgânicos gerados, e disponibilizados devidamente embalados nas vias públicas da sede do Município e no interior, e posterior transporte dos mesmos até a central de triagem do CONIGEPU.

As coletas deverão ser realizadas conforme cronograma do Projeto Básico, sendo a coleta de resíduos orgânicos nas segundas e quintas-feiras e aos sábados; resíduos secos (recicláveis e rejeitos) serão recolhidos às terças e sextas-feiras. Deverão ser recolhidos, de forma adequada, os resíduos acumulados ou dispersos pelo rompimento de sacos, devido ação de animais ou mesmo humano, nas vias públicas.

Deverão ser recolhidos, resíduos de feiras e eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume, desde que acondicionados corretamente, juntamente com a coleta domiciliar rotineira.

Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, deverá ser realizada coleta manual, dispondo os resíduos acumulados na rota com acesso mais próximo.

Não poderão ser recolhidos resíduos dentro de propriedades particulares e ou pátio de empresas.

Deverão ser recolhidos resíduos armazenados em cestos de lixos localizados em praças, parques e ao longo das vias públicas localizadas no perímetro urbano.

A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste Município, de acordo com as regras mínimas determinadas, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante, seguindo sempre os roteiros

definidos para o Município. Quando o roteiro prever a coleta dos resíduos secos, devem ser recolhidos além dos mesmos, todo e qualquer resíduo orgânico que estiverem nos locais de recolhimento.

O descarregamento dos resíduos no destino final citado deverá ser diário, não podendo os veículos serem deslocados para a garagem da proponente com resíduos em seus compartimentos, salvo por problemas mecânicos.

A proponente deverá atender todas as condições descritas no Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **documentos a título habilitação**, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1. Habilitação jurídica:

4.1.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

4.1.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

4.1.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;

4.2. Habilitação técnica:

4.2.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;

4.2.2. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

4.2.3. Atestado de Capacidade Técnico Profissional em nome do Técnico Responsável, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

4.2.4. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em município de no mínimo 2,5 mil habitantes, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

4.2.5. Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

4.3.7. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Habilitação econômico-financeira:

4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do **número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, **assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Liquidez\ corrente = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

$$Liquidez\ geral = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,00$$

$$Grau\ de\ individualamento = \frac{PC + PELP}{AT} \leq 0,5$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

4.4.1.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os índices de capacitação econômico-financeira.

4.4.1.2. O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço patrimonial, contendo também uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado, mencionando número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.4.1.3. Deverá comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor global da obra, conforme previsto no art. 31, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666-93, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

4.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4.3. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e veículos previstos no projeto básico.

4.5. Declarações:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

4.5.1. Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

4.5.2. Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte. Será aceita a apresentação, conforme previsão do artigo 11 do Decreto Federal 6.204/07. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

Os documentos relacionados nos itens 4.1 a 4.4 poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação:

- a) Quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;
- b) Quando acompanhada do documento original, para que a Comissão de Licitações confronte as, e ateste a autenticidade, nos termos da Lei Federal n. 13.726/18;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço a ser contratado neste processo, é contínuo, durante o período de vigência do contrato, devendo a contratada iniciar a realização das coletas de resíduos domiciliares no Município conforme ordem de início dos serviços, após realizada a comprovação da disponibilidade dos equipamentos para execução dos serviços. As coletas deverão ser realizadas conforme roteiros e periodicidades previstas no Projeto Básico.

5.1. Mensuração e quantificação dos serviços

A quantificação prévia dos serviços demandados foi realizada a partir do Estudo Técnico Preliminar, onde foi determinada a melhor solução para o Município, em comparação entre as alternativas disponíveis, bem como a partir da elaboração do Projeto Básico, a partir da solução escolhida no processo.

As variáveis a serem envolvidas no controle são, essencialmente: controle de quilometragem, controle do consumo de combustível, volume de resíduos coletados e descarregados junto ao CONIGEPU, horários de início e fim dos roteiros de coleta. O número mínimo da equipe de coletores determinado no projeto não pode sofrer variação.

A mensuração dos serviços prestados, para fins de comparação e controle, está prevista no projeto básico, a partir da disponibilização por parte da contratada dos relatórios mensais, relativos à quilometragem percorrida pelos veículos para execução dos serviços, pelos relatórios de pesagem do recebimento dos resíduos no destino final CONIGEPU, e pelo controle do número de funcionários pela GFIP e demais documentos legais e informações mínimas destacadas no Projeto Básico. Esses serão documentos compõem os chamados “documentos de controle”.

A avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços com vistas à aceitação e pagamento, será através do Fiscal e Gestor do contrato, através da comparação dos dados apresentados e conferência quanto aos dados de projeto, podendo haver uma pequena variação, porém sempre justificada pela contratada quando os responsáveis pela fiscalização do contrato entenderem necessário.

Para a contratação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, a ordem de serviço vai ser realizada apenas no início do contrato por se tratar de um serviço contínuo.

A contratação será pela forma de preço fixo mensal, portanto, as variáveis a serem controladas, não servirão como critério de medição de valores para pagamento, mas sim, visando controle sobre a viabilidade econômica da contratação, e eventuais necessidades de repactuação do contrato.

5.2. Etapa de verificação, avaliação e atestação dos serviços

Para atestar que os serviços foram devidamente executados, serão avaliados:

- execução dos serviços, conforme cronograma e roteiros definidos no Projeto Básico;
- fornecimento das informações de quilometragem percorrida pelos veículos e consumo de combustível;

- avaliação do quadro funcional através da GFIP que deverá ser fornecida ao avaliador.

A métrica definida para o contrato em questão será pela realização dos serviços de acordo com cronograma e roteiros estabelecidos no Projeto Básico.

Os resultados esperados da contratação é a realização da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares durante 5 (cinco) dias da semana, sendo três para resíduos orgânicos e dois para resíduos secos, com garantia de manutenção adequada da limpeza urbana e satisfação dos usuários.

O cronograma dos serviços deve ocorrer de maneira continua, conforme previsto no Projeto Básico, com recolhimento dos resíduos nos roteiros e datas programadas.

A avaliação da qualidade dos serviços será mensurada pela satisfação dos usuários e numero de reclamações, sendo que a partir dessas serão imputadas ao contratado as penalidades conforme previsto e descrito no Projeto Básico.

O fiscal determinado pela Administração Municipal será responsável pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados

5.3. Regime de execução da contratação

Para o contrato do serviço de coleta seletiva dos resíduos domiciliares, a contratação será pela execução de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

A contratação se dará por preço fixo mensal, com medição e fiscalização pela mesma forma mensal.

A contratada é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários.

A interação entre o órgão e a contratada, ocorrerá essencialmente por intermédio do preposto. Aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários, devem ser tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão contratante.

5.4. Reunião de iniciação do contrato

A reunião de iniciação do contrato visa esclarecer elementos básicos do contrato para as partes, para dirimir diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, evitando atraso na execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.

A reunião se dará conforme determinação da equipe de planejamento da contratação, imediatamente após a assinatura do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer pelo menos os seguintes pontos:

- a) objeto do contrato;
- b) forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- c) as providências previstas para a inserção da contratada na organização;
- d) modelo de execução do objeto;
- e) modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos: especificar os relatórios de prestação dos serviços que deverão ser entregues pela contratada e reuniões periódicas entre as partes;
- f) sanções aplicáveis;
- g) os procedimentos de faturamento e pagamento;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução do objeto, visto que se trata de um serviço de execução contínua, e portanto não pode ser esperada a conclusão para realizar a fiscalização.

6.1. Acompanhamento e fiscalização do contrato

A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais serão de áreas afins ao serviço em contratação e receberão todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições. Dentre as capacitações citadas, serão realizados cursos e treinamentos, visitas a outros municípios que contrataram serviço similar, além de visita ao CONIGEPU para instruções e obtenção de informações técnicas, visando entender o funcionamento de todo o sistema.

A mensuração dos serviços prestados, para fins de comparação e controle, está prevista no projeto básico, a partir da disponibilização por parte da contratada dos relatórios mensais, relativos à quilometragem percorrida pelos veículos para execução dos serviços, pelos relatórios de pesagem do recebimento dos resíduos no destino final CONIGEPU, e pelo controle do número de funcionários pela GFIP e demais documentos legais e informações mínimas destacadas no Projeto Básico. Esses serão documentos compõem os chamados “documentos de controle”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Considerando que o modelo de gestão do contrato será por preço fixo mensal, não haverá uma medição quanto aos serviços a serem pagos, mas sim quanto à comprovação da execução dos serviços e do fornecimento dos relatórios periódicos solicitados, para fins da realização do pagamento.

O prazo de pagamento será de 5,0 (cinco) dias, após recebimento da nota pela Administração e comprovação da execução dos serviços e do recebimento dos relatórios pelo gestor do contrato.

A contratada deverá fornecer mensalmente as informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de vale-refeição e transporte, para fins de liquidação dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação dos serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Rondinha, e transporte até a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEP, **o valor mensal de R\$ 31.965,37 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e trinta e sete centavos).**

A estimativa de preços foi obtida a partir da elaboração do Projeto Básico e da Planilha de Composição de Custos, integrantes do processo licitatório, as quais foram desenvolvidas de acordo com o documento Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 2019 (2ª ed.).

A planilha de composição de custos apresenta os valores base utilizados, os quais foram baseados nos preços médios de mercado nos portais de licitações – LICITACON – e também nos preços praticados na região de Rondinha, sendo os valores de referência obtidos das últimas Atas de Registro de Preços fornecidas pelo Município.

Portanto o valor final foi obtido com base na composição de custos para execução do contrato, acrescido do valor de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0501 – SEC. MUNIC. DE OBRAS

2015 – LIMPEZA PUBLICA

339039 – LIMPEZA E CONSERVACAO – VINC. 1500

Rondinha – RS, 19 de outubro de 2023



Documento assinado digitalmente

PAULO ROGERIO FORTES

Data: 19/10/2023 13:52:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PAULO ROGÉRIO FORTES

ENGENHEIRO CIVIL – CREA/RS 230.442

ART Nº 12600521



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

Referente Licitação Concorrência Eletrônica nº 01/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____(Nº DO CNPJ)_____, telefone _____(Nº DO TELEFONE)_____, com sede na cidade de _____(NOME DA CIDADE)_____, na _____(NOME DA RUA OU AVENIDA)_____, CEP: _____(Nº DO CEP)_____ neste ato representada pelo Sr. _____(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA) _ abaixo assinado propõe ao Município de Rondinha – RS, a prestação de serviços em conformidade com o edital, Projeto Básico e Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Descrição do item	Quantidade Unidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (secos e orgânicos) gerados no município de Rondinha, até a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU - Consorcio de Cooperação em Gestão Pública, localizado no endereço Linha Colônia Nova, S/N - RS 324, Trindade do Sul/RS.	12 Mês		
VALOR GLOBAL (12 meses)			
Valor pro extenso:			

Prazo de prestação dos serviços:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Planilha com detalhamento do objeto: segue em anexo;

Cidade, Estado, em _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Sarandi, 646, nesta cidade de Rondinha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.712.212./0001-80, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***,010.400-**, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av/Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada pelo Sr. _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis e Processo Licitatório Concorrência Eletrônica de Preços nº 01/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e habilitada com equipamentos e mão de obra para a execução do serviço de: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (secos e orgânicos) gerados no município de Rondinha, até a Central de Triagem e Aterro Sanitário do CONIGEPU - Consórcio de Cooperação em Gestão Pública, localizado no endereço Linha Colônia Nova, S/N - RS 324, no Município de Trindade do Sul/RS;
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data do presente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação referida anteriormente é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Firmado o presente contrato a CONTRATADA, NÃO poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$... (...), perfazendo o valor total do contrato de R\$ (...).

4.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3. A forma de pagamento do Município de Rondinha é por empenho de despesa.

4.4. A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da prestação dos serviços contratada e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas as condições a seguir dispostas, além das demais pactuadas:

4.5. O pagamento do preço será feito pelo Município de Rondinha, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após realização do aceite, feito pelo fiscal do contrato, além da apresentação das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, Guias de recolhimento FGTS, e de Informações a Previdência Social (GFIP), relativos aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

4.6. O pagamento será realizado no mês da prestação dos serviços, em até 10 dias úteis após o recebimento de toda documentação referida anteriormente;

4.7. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Município de Rondinha - RS, trazendo o número do empenho e do contrato a que está, se refere, conforme segue: Município de Rondinha - RS, Avenida Sarandi, nº 646, Bairro: centro CEP 999590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.712.212/0001-80, Contrato nº: ____/2023.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo
- 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Utilizar veículo para transporte adequado em perfeitas condições para o trabalho, em conformidade com o exigido no termo de referência;

7.1.2. Apresentação mensalmente a quantidade em toneladas de resíduos coletados e transportados até o Aterro Sanitário, acompanhado dos tickets da pesagem da carga na entrada e sem carga na saída, de cada caminhão, gerados em balança certificada, comprovando a pesagem em toneladas;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.1.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

7.1.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

7.1.17. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental etc.).

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g.a. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

9.1.2. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;

9.1.3. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0501	- SEC. MUNIC. DE OBRAS
2015	- LIMPEZA PÚBLICA
339039	- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – VINC. 1500

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rondinha/RS....., de.....de.....2023.

**MUNICIPIO DE RONDINHA
ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**



Assinantes

- ✓ **Aldomir Luiz Cantoni**
Assinou em 26/10/2023 às 13:41:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Aldomir Luiz Cantoni, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZRJ**217****XNG****08N**